

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 06 de Setembro de 2022

Número 1221

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.604, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Declara luto oficial, em virtude do falecimento de Pedrinho Denis Kolankiewicz, na data de – 1º de setembro de 2022.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

Considerando o falecimento do suplente de vereador, do líder comunitário, do incentivador do esporte, ocorrido no dia 1º de setembro de 2022;

Considerando sua colaboração com a comunidade de Nhu-Porã e interior do município, com a política local e com o esporte;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município de São Borja, pelo período de 3 (três) dias, a contar de 1º de setembro de 2022, em virtude do falecimento de Pedrinho Denis Kolankiewicz, ocorrido em 1º.9.2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja  
– DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 06/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 06 de Setembro de 2022

Número 1221

LEI Nº 5.899, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Concede o Título de Cidadã São-borjense à Senhora Karlize Rizzatti.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadã São-borjense à Senhora Karlize Rizzatti.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 06/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 06 de Setembro de 2022

Número 1221

LEI Nº 5.900, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Educação Fiscal do Município de São Borja, e dá outras providências.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre a administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o cidadão.

Art. 2º. A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º. O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Um representante das Escolas Municipais.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II – institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação fiscal Municipal – GEFM;
- III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV – subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os GEF, GEFE, GEFF na elaboração de material didático;
- V – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII – realizar a divulgação do PEF;
- VIII – realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 06 de Setembro de 2022

Número 1221

I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras necessárias à implementação do PEF;

V – incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – realizar a divulgação do PEF;

VII – realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII – fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º. Eventuais despesas para o cumprimento do disposto nesta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, sendo que será regulamentada por decreto o valor máximo a ser gasto no ano.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:06/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 06 de Setembro de 2022

Número 1221

LEI Nº 5.901, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

## O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado, por meio de prova de conhecimentos e de títulos, para desempenhar atividades visando à contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público de profissional para o cargo de engenheiro civil.

Parágrafo único. A contratação será por prazo determinado de até 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por mais 1 (um) ano.

Art. 2º. O provimento do cargo será feito de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados no processo seletivo e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Os requisitos para provimento, as condições de trabalho, o nível, a descrição e as atribuições do cargo são correlatos ao previsto no artigo 9º e Anexo II, da Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências.

Art. 4º. O contrato firmado, nos termos desta Lei, terá natureza administrativa, assegurados os seguintes direitos ao contratado, além de outros previstos na legislação:

I – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição em sistema oficial de previdência social.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 06 de Setembro de 2022

Número 1221

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de setembro de 2022.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:06/09/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---